

6. ATOS DO PODER EXECUTIVO - DOERJ DO PODER EXECUTIVO Nº 18, DE 25 JAN 2001 - PÁGINAS 03, 04 E 05 - TRANSCRIÇÃO

DECRETO Nº 27.815 DE 24 DE JANEIRO DE 2001

**Aprova o Manual de Diferimento,
Ampliação do Prazo de Recolhimento, Suspensão e
de Incentivos e Benefícios de Natureza Tributária.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Manual de Diferimento, Ampliação do Prazo de Recolhimento, Suspensão e de Incentivos e Benefícios de Natureza Tributária.

Art. 2º - O Secretário de Estado de Fazenda e Controle Geral expedirá os atos necessários à atualização em revisão do Manual em referência.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2001

ANTHONY GAROTINHO

MANUAL A QUE SE REFERE AO DECRETO Nº 27.815, DE 24/01/2001

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

...
V

ASSUNTO	NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTES
VEÍCULO ADQUIRIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	Isenção	Isenta as saídas de veículos e equipamentos adquiridos pelo Corpo de Bombeiros.	Convênio ICMS 62/96 até 30/05/97 Resolução SEF nº 2755/96 Convênio ICMS 20/97 até 30/06/97 Convênio ICMS 48/97 até 31/08/97 Convênio ICMS 67/97 até 31/12/97 Convênio ICMS 121/97 até 31/03/98 Convênio ICMS 23/98 até 30/04/99 Convênio ICMS 05/99 Prazo até 30/04/2001
VEÍCULO AUTOMOTOR, MÁQUINA E EQUIPAMENTO ADQUIRIDO PELA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO E DESTINADO AO SEU CORPO DE BOMBEIROS.	Isenção	Isenta do ICMS as operações internas com veículos automotores, máquinas e equipamentos quando adquiridos pela Polícia Militar do Estado e destinados ao seu Corpo de Bombeiros para utilização nas suas atividades específicas. A fruição fica condicionada a que a operação esteja isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI. Nas operações amparadas pelo benefício acima, não será exigido o estorno do crédito fiscal de que trata o	Convênio ICMS 89/98 até 31/12/99 Adesão do Estado do Rio de Janeiro pelo Convênio ICMS 22/99, incorporado pela Resolução SEF nº 3060/99 Convênio ICMS 90/99 Prazo até 30/04/2001

		<p>artigo 21 da Lei Complementar nº 87/96. O benefício será concedido mediante despacho da Autoridade fazendária Competente.</p>	
--	--	--	--